

PORTARIA Nº 025/FLORAM/2026

Estabelece a obrigatoriedade da renovação automática das Licenças Ambientais de Operação (LAO) e Autorizações Ambientais (AuA), e revoga a Portaria FLORAM Nº 13/2026.

O Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.645/1995 e Lei Complementar nº 770/2024 e, considerando a Lei Estadual nº 14.675/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da renovação automática das Licenças Ambientais de Operação (LAO) e Autorizações Ambientais (AuA) para atividade ou empreendimento caracterizados como de baixo ou médio potencial poluidor e pequeno ou médio porte, desde que:

- I. estejam dentro do seu prazo de validade;
- II. o licenciamento seja de competência municipal, observado o inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 2011;
- III. não tenham sido alterados o porte ou as características da atividade ou do empreendimento, afetando:
 - a) o enquadramento da atividade;
 - b) o potencial poluidor;
 - c) as medidas de controle ambiental da atividade;
 - d) a sua operação licenciável, com a inclusão de novas atividades passíveis de licenciamento ambiental.
- IV. não tenha sido alterada a legislação ambiental aplicável à atividade ou ao empreendimento;
- V. não haja auto de infração ambiental emitido durante a vigência da licença anterior a ser renovada, ou decisão judicial que condene o empreendimento ou atividade em matéria ambiental;
- VI. não envolva renovação de processos migrados do Instituto do Meio Ambiente – IMA

§1º Para fins da aplicação do inciso IV:

- I. nos casos em que o licenciamento ambiental tornar-se inaplicável em função de alteração normativa, não caberá a renovação automática;
- II. inovações legislativas que refletem em alterações de condicionantes não impedem a adesão à renovação automática, desde que o empreendimento cumpra a legislação.

§2º A referência do processo de auto de infração ambiental a que se refere o inciso V deverá



ser inserida no sistema informatizado da Floram utilizado para o licenciamento submetido à renovação automática.

Art. 2º Os requerimentos de renovação automática de LAO e AuA deverão ser protocolados no SINFAT, devendo incluir, adicionalmente aos documentos relacionados nas respectivas Instruções Normativas, a autodeclaração das condições indicadas no art 1º, conforme Anexo Único.

Art. 3º O responsável técnico pelo preenchimento do Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença anterior, e pelo preenchimento do Anexo Único, deverá estar inscrito e ativo no Cadastro Técnico Federal - Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 01, de 13 de junho de 1988 e Instrução Normativa Ibama nº 12, de 20 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A licença ou autorização renovada automaticamente incluirá menção à responsabilidade técnica do profissional que atestou o cumprimento às condições estabelecidas no *caput*.

Art. 4º O procedimento de renovação automática não isenta a apresentação da documentação pertinente conforme as condições estabelecidas pela Floram em ato normativo próprio para a tipologia da atividade ou empreendimento, a qual estará sujeita a processo de auditoria.

Art. 5º A Floram poderá anular a LAO ou AuA concedida quando identificada informação falsa, omissa ou enganosa de temas determinantes para a emissão da licença. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exonera o infrator das cominações administrativas, cíveis e penais.

Art. 6º As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da Renovação Automática são do empreendedor (pessoa física ou jurídica) ou Representante Legal e de seu Responsável Técnico.

Art. 7º O prazo de vigência da licença renovada deverá ser o mínimo estabelecido para a sua tipologia, a saber:

- I. 5 (cinco) anos para LAO; e
- II. 4 (quatro) anos para AuA.

Art. 8º Os pedidos de renovação das licenças já protocolados, deverão migrar para o modelo automático, devendo declarar no sistema informatizado da Floram as condições dispostas no art. 1º.

Art. 9º Fica revogada a Portaria FLORAM nº 013/2026.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Florianópolis, 11 de maio de 2026

Fábio Henrique Machado
Presidente da FLORAM



Anexo Único - Modelo de autodeclaração

À Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram

Com vistas a obtenção da

- Renovação de LAO (Licença Ambiental de Operação automatizada)
- Renovação de AuA (Autorização Ambiental automatizada)

O empreendedor abaixo identificado, declara que,

- As características e o porte da atividade ou do empreendimento não foram alterados de modo a afetar: o enquadramento; o potencial poluidor; as medidas de controle ambiental; ou a sua operação licenciável, não tendo havido a inclusão de novas atividades passíveis de licenciamento ambiental;
- A legislação ambiental aplicável à atividade ou ao empreendimento não foi alterada, nos termos do §1º, art. 1º da Portaria 025/FLORAM/2026.
- não haja auto de infração ambiental emitido durante a vigência da licença anterior a ser renovada, ou decisão judicial que condene o empreendimento ou atividade em matéria ambiental.

**Dados pessoais do empreendedor**

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

Endereço do empreendedor:

LOGRADOURO:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

UF:

Dados do empreendimento/atividade

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Endereço do empreendimento/atividade:

LOGRADOURO:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

UF:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

Código e atividade
segundo Res.
CONSEMA:

Número da LAO ou AuA:

Órgão emissor da LAO ou AuA: Floram



Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data:

NOME LEGÍVEL DO EMPREENDEDOR:

NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CPF EMPREENDEDOR:

CPF RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ASSINATURAS:

EMPREENDEDOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Assinaturas do documento

"Portaria 25-2026"



Código para verificação: **MVKKUSBJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO HENRIQUE MACHADO (CPF: ***.608.819-**) em 11/05/2026 às 14:53:40 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 01/04/2026 - 18:00:43 e válido até 01/04/2029 - 18:00:43.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00245975/2024** e o código **MVKKUSBJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.